



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO

Com base na informação técnica de 25/11/2014, declara-se que:

Através do requerimento n.º 3492 de 20/08/2014 a requerente apresentou um pedido de licenciamento de ampliação e de alteração de uso de um edifício destinado a armazém para indústria (fábrica de enxofres).

Trata-se de um edifício destinado a armazém com alvará de utilização n.º 162/11 designado por R5B.

De acordo com o PDM, a pretensão é abrangida pela classe de espaços Industriais Existentes I1, tendo-se verificado que é dado cumprimento ao disposto no Regulamento do PDM, com exceção da alínea e) do artigo 47º, que refere *“a altura total máxima de qualquer corpo do edifício, não pode ultrapassar, quando isolado, um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites do lote sendo o afastamento das edificações ao limite do lote confinante com o arruamento igual ou maior que 10m”*.

O edifício objeto da atual pretensão não altera a sua cêrcea. A pretensão está localizada dentro dos limites do Parque Industrial da Sapec Bay, cujo regulamento foi aprovado e publicado pela Portaria n.º 63/94 de 28 de janeiro, cujo n.º 2 do artigo 8º contém uma regra que permite que a cêrcea dos edifícios ultrapasse o plano definido a partir de qualquer dos limites da parcela.

Estando a pretensão localizada em terreno industrial que confina com outros terrenos industriais utilizados pela mesma empresa, e conforme já foi admitido para o denominado “edifício 43” deste mesmo prédio, considera-se a cêrcea proposta devidamente justificada pela atividade industrial da fábrica de enxofres que aí se irá instalar. Dada a envolvente, a cêrcea existente não prejudica os valores que a regra do plano de 45º visa salvaguardar, quer em termos de sombreamento, quer de privacidade das edificações existentes nas parcelas contíguas, que se destinam ao mesmo uso industrial.

Setúbal, 2 dezembro de 2014.

A Chefe da Divisão Técnica Administrativa, com subdelegação de competências,  
de acordo com o despacho nº 58/2014/GAV/AM de 03 de junho.

Teresa Soudo Megre (Arqt.ª)

MC.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO

Com base na informação técnica de 25/11/2014, declara-se que:

Através do requerimento n.º 3493 de 20/08/2014 a requerente apresentou um pedido de licenciamento de demolição integral de um armazém existente, e construção de um novo edifício destinado a armazém de enxofre (fábrica de enxofres).

Trata-se de um edifício com alvará de construção n.º 6/04 para o uso de armazém e escritório designado por R1.

De acordo com o PDM, a pretensão é abrangida pela classe de espaços Industriais Existentes I1, tendo-se verificado que é dado cumprimento ao disposto no Regulamento do PDM, com exceção da alínea e) do artigo 47, que refere *“a altura total máxima de qualquer corpo do edifício, não pode ultrapassar, quando isolado, um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites do lote sendo o afastamento das edificações ao limite do lote confinante com o arruamento igual ou maior que 10m”*.

O edifício objeto da atual pretensão propõe o aumento da cêrcea de 11,50m para 16,93m. A pretensão está localizada dentro dos limites do Parque Industrial da Sapec Bay, cujo regulamento foi aprovado e publicado pela Portaria n.º 63/94 de 28 de janeiro, cujo n.º 2 do artigo 8º contém uma regra que permite que a cêrcea dos edifícios ultrapasse o plano definido a partir de qualquer dos limites da parcela.

Estando a pretensão localizada em terreno industrial que confina com outros terrenos industriais utilizados pela mesma empresa, e conforme já foi admitido para o denominado “edifício 43”, e está a ser proposto para os dois edifícios a norte deste, neste mesmo prédio, considera-se a cêrcea proposta devidamente justificada pela atividade industrial da fábrica de enxofres que aí se irá instalar. Dada a envolvente, a cêrcea existente não prejudica os valores que a regra do plano de 45º visa salvaguardar, quer em termos de sombreamento, quer de privacidade das edificações existentes nas parcelas contíguas, que se destinam ao mesmo uso industrial.

Setúbal, 2 dezembro de 2014.

A Chefe da Divisão Técnica Administrativa, com subdelegação de competências,  
de acordo com o despacho n.º 58/2014/GAV/AM de 03 de junho.

Teresa Soudo Megre (Arqt.ª)

MC.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO

Com base na informação técnica de 25/11/2014, declara-se que:

Através do requerimento n.º 3491 de 20/08/2014 a requerente apresentou um pedido de licenciamento de ampliação e de alteração de uso de um edifício destinado a armazém para indústria (fábrica de enxofres).

Trata-se de um edifício destinado a armazém com alvará de utilização n.º 89/11 designado por R5A.

De acordo com o PDM, a pretensão é abrangida pela classe de espaços Industriais Existentes I1, tendo-se verificado que é dado cumprimento ao disposto no Regulamento do PDM, com exceção da alínea e) do artigo 47º, que refere *“a altura total máxima de qualquer corpo do edifício, não pode ultrapassar, quando isolado, um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites do lote sendo o afastamento das edificações ao limite do lote confinante com o arruamento igual ou maior que 10m”*.

O edifício objeto da atual pretensão não altera a sua cércea. A pretensão está localizada dentro dos limites do Parque Industrial da Sapec Bay, cujo regulamento foi aprovado e publicado pela Portaria n.º 63/94 de 28 de janeiro, cujo n.º 2 do artigo 8º contém uma regra que permite que a cércea dos edifícios ultrapasse o plano definido a partir de qualquer dos limites da parcela.

Estando a pretensão localizada em terreno industrial que confina com outros terrenos industriais utilizados pela mesma empresa, e conforme já foi admitido para o denominado “edifício 43” deste mesmo prédio, considera-se a cércea proposta devidamente justificada pela atividade industrial da fábrica de enxofres que aí se irá instalar. Dada a envolvente, a cércea existente não prejudica os valores que a regra do plano de 45º visa salvaguardar, quer em termos de sombreamento, quer de privacidade das edificações existentes nas parcelas contíguas, que se destinam ao mesmo uso industrial.

Setúbal, 2 dezembro de 2014.

A Chefe da Divisão Técnica Administrativa, com subdelegação de competências,  
de acordo com o despacho nº 58/2014/GAV/AM de 03 de junho.

Teresa Soudo Megre (Arqt.ª)

MC.